



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# LEGISLAÇÃO MAPEADA

~~EXTREME~~



ALERJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: [suporte@cadernomapeado.com.br](mailto:suporte@cadernomapeado.com.br) e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

**Bons Estudos!**

**Rumo à aprovação!!**



## LÍNGUA PORTUGUESA

### Compreensão e interpretação e texto

#### 1) Considerações Iniciais

A **compreensão** de um texto é a decodificação da mensagem apresentada, ou seja, é a análise **objetiva** do que está no **explícito** no texto. O contexto em que um texto é produzido pode influenciar significativamente a interpretação. Entender o contexto ajuda a captar melhor a intenção do autor.

#### 2) Interpretação Textual

A **interpretação** de textos compreende a capacidade de chegar a determinadas **conclusões**, por meio da conexão de ideias, após realizar a leitura de algum tipo de texto (visual, auditivo, escrito, oral), de forma a ir **além do texto** propriamente dito. Neste sentido, a interpretação de texto é algo **subjetivo** e que pode variar de leitor para leitor.

A interpretação de texto é uma habilidade essencial para diversos concursos públicos, pois muitas vezes as questões envolvem a compreensão e análise de informações presentes em textos. Vamos te proporcionar algumas **dicas de leitura** importantes para você conseguir identificar e garantir a resposta correta:

Leitura e Identificação do Tema Central

Atenção a Palavras-Chave, palavras repetidas, sinônimos, hiperônimos (palavras que possuem sentido amplo, geral)

Pronomes - circule e aponte o termo referente

Faça o resumo do texto

## 2.1) Semântica

A **semântica** é um campo de estudo da linguística que se ocupa do **significado** das palavras, frases, expressões e textos. Ela explora como as palavras e as estruturas linguísticas transmitem significado, tanto individualmente quanto em contextos mais amplos.

No âmbito da semântica, existem **conceitos** que estabelecem conexões entre a utilização e a estrutura do significado em **contextos específicos**, além de abordar alguns **fenômenos gramaticais** relacionados ao significado na linguagem. Vamos aprofundar nosso entendimento desses conceitos a seguir:

→ **Sinonímia**: refere-se à relação entre palavras que têm significados semelhantes ou idênticos.

🔍 Ex.: Casa e lar são sinônimos, pois ambos representam o mesmo conceito de residência.

→ **Antonímia**: envolve a relação entre palavras que têm significados opostos.

🔍 Ex.: Rápido e lento são antônimos, já que expressam conceitos contrários de velocidade.

→ **Hiponímia**: ocorre quando uma palavra representa um conceito mais específico em relação a outra.

🔍 Ex.: Rosa é um hipônimo de flor, pois se refere a uma categoria mais específica dentro do grupo mais amplo.

→ **Hiperonímia**: refere-se à relação entre uma palavra mais abrangente e outra mais específica.

🔍 Ex.: Animal é um hiperônimo de cachorro, pois abrange uma categoria mais ampla que inclui várias espécies.

→ **Paronímia**: envolve palavras que têm grafias ou pronúncias semelhantes, mas significados diferentes.

🔍 Ex.: Emigrar e Imigrar são parônimos, embora tenham significados opostos; o primeiro refere-se a sair de um país, enquanto o segundo refere-se a entrar em um país.

→ **Polissemia**: ocorre quando uma palavra possui múltiplos significados relacionados.

🔍 Ex.: A palavra boca pode referir-se à abertura na face humana, à entrada de um rio ou a uma abertura em várias estruturas.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Homonímia:** envolve palavras que têm a mesma forma, mas significados distintos.

🔍 Ex.: Banco pode significar um assento ou uma instituição financeira, dependendo do contexto.

## NOÇÕES DE INFORMÁTICA

### Conceitos básicos de hardware e software

#### 1) Introdução

Iniciaremos os estudos sobre o tema de:

Conceitos básicos de hardware e software: funcionamento do computador; conhecimentos dos componentes principais.

O **estudo de hardware e software** é fundamental para compreender o funcionamento dos computadores. Em concursos públicos, esse tema costuma aparecer em questões que avaliam desde noções gerais até a identificação de componentes e suas funções. Saber diferenciar hardware e software, além de entender como esses elementos se integram, é essencial para qualquer candidato que deseja se destacar.

#### 2) Hardware: A Parte Física do Computador

O **hardware** corresponde a toda a parte **física e tangível** do computador, ou seja, os dispositivos que podem ser tocados. Ele pode ser dividido em categorias principais:

→ **Dispositivos de entrada:** responsáveis por inserir dados no computador. Exemplos: teclado, mouse, scanner, microfone.

→ **Dispositivos de saída:** responsáveis por apresentar informações processadas. Exemplos: monitor, impressora, caixas de som.

→ **Dispositivos de entrada e saída (I/O):** realizam as duas funções. Exemplos: pen drive, HD externo, tela sensível ao toque.

→ **Dispositivos de armazenamento:** guardam dados e programas. Podem ser permanentes (HD, SSD) ou temporários (memória RAM).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Unidade Central de Processamento (CPU):** é o “cérebro” do computador, responsável por executar instruções. Divide-se em:

→ **Unidade de Controle (UC)** – direciona o fluxo de dados.

→ **Unidade Lógica e Aritmética (ULA)** – executa cálculos e comparações.

→ **Registradores** – armazenam informações temporárias durante o processamento.

### 3) Software: A Parte Lógica do Computador

O software é a **parte lógica ou intangível**, composta por programas, instruções e dados que orientam o funcionamento do hardware. Ele se divide em:

→ **Software de Sistema** – faz a comunicação entre hardware e usuário. Exemplo: sistemas operacionais (Windows, Linux, macOS).

→ **Software de Aplicação** – programas voltados para tarefas específicas, como editores de texto, navegadores de internet, planilhas e sistemas de gestão.

→ **Software Utilitário** – auxilia na manutenção do sistema, como antivírus, programas de backup e compactadores de arquivos.

### 4) Funcionamento do Computador

O funcionamento do computador segue o **ciclo de processamento de dados**, conhecido como **Ciclo de von Neumann** ou **Ciclo da Máquina**:

→ **Entrada (Input)** – os dados são inseridos por meio dos dispositivos de entrada.

→ **Processamento (Processing)** – a CPU interpreta e executa as instruções.

→ **Armazenamento (Storage)** – os dados podem ser mantidos temporariamente (RAM) ou de forma permanente (HD/SSD).

→ **Saída (Output)** – os resultados são apresentados ao usuário por meio de dispositivos de saída.

Esse modelo garante que hardware e software atuem em conjunto: enquanto o hardware executa as operações físicas, o software determina o que deve ser feito.

### 5) Tabela Resumo: Hardware X Software

Elemento	Definição	Exemplos
Hardware	Parte física do computador, tangível	Teclado, mouse, monitor, CPU, impressora

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Elemento	Definição	Exemplos
Software	Parte lógica, composta por instruções	Windows, Linux, Word, Excel, antivírus

## 6) Resumo

O **computador é composto por hardware (parte física) e software (parte lógica)**. O hardware garante a execução das operações, enquanto o software define as instruções a serem seguidas. Ambos trabalham de forma integrada, dentro do ciclo de entrada, processamento, armazenamento e saída. Em provas de concursos, é comum que se cobre a distinção entre hardware e software, a função da CPU e dos dispositivos de entrada e saída, bem como exemplos práticos de cada categoria.

## Redes de Computadores

### 1) Introdução

Iniciaremos os estudos sobre o tema de:

Redes de Computadores: conceitos básicos.

### 2) Internet – Conceito e Características

A Internet é uma **rede global de computadores** interconectados para permitir a comunicação entre dispositivos ao redor do mundo. É uma infraestrutura **pública** e **aberta** que conecta bilhões de dispositivos, incluindo computadores, smartphones, servidores e outros dispositivos inteligentes.

Dentre as suas características é possível destacar:

- **Acesso Público:** Qualquer pessoa com um dispositivo conectado pode acessar a Internet, o que a torna uma rede pública.
- **Interconectividade Global:** Permite a comunicação entre dispositivos em diferentes partes do mundo.
- **Protocolos Padrão:** Usa um conjunto de protocolos padrão (TCP/IP) para a transmissão de dados.
- **Diversidade de Serviços:** Oferece uma ampla gama de serviços, incluindo e-mail, web, transferência de arquivos, streaming de vídeo, redes sociais, entre outros.
- **Descentralização:** Não possui um controle centralizado.

### 3) Extranet – Conceito e Características

A Extranet é uma **rede privada** que utiliza a infraestrutura da Internet para compartilhar parte das informações ou operações de uma organização com partes externas autorizadas, como parceiros de negócios, fornecedores ou clientes. Diferente da Internet, a Extranet é **restrita** e **controlada**, garantindo acesso apenas a usuários autorizados.

Portanto, a extranet caracteriza-se por:

- **Acesso Restrito:** O acesso é controlado por autenticação e segurança, permitindo apenas a usuários autorizados.
- **Baseada em Internet:** Utiliza a infraestrutura e os protocolos da Internet (TCP/IP), mas com controles de segurança adicionais.
- **Colaboração:** Facilita a colaboração entre uma organização e seus parceiros externos.
- **Segurança:** Implementa medidas de segurança robustas, como criptografia, firewalls, VPNs e sistemas de autenticação.
- **Customização:** Pode ser personalizada para atender às necessidades específicas da organização e seus parceiros.

### 4) Ferramentas e Aplicativos de Navegação

As ferramentas e aplicativos de navegação são **softwares** projetados para permitir que os usuários acessem, visualizem e interajam com conteúdo na **Internet**. Eles são essenciais para a navegação na web, facilitando a busca e o acesso a sites, serviços online e recursos digitais.

Os navegadores de internet mais comuns são: **Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Safari e Opera**.

Apesar de terem sido desenvolvidos por empresas diferentes, há alguns aspectos comuns entre eles, como:

- **Barra de Endereços:** Espaço em que as URLs são digitadas para acessar sites. Permite o armazenamento de endereços já digitados anteriormente.
- **Favoritos/Bookmarks:** Permite salvar e organizar URLs para acesso rápido.
- **Histórico:** Registra as páginas visitadas recentemente. É possível limpar os dados utilizando o atalho CTRL + SHIFT + DEL.
- **Navegação Privada:** Modo de navegação anônima, que não salva histórico ou cookies da sessão.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- **Extensões/Plug-ins:** Permitem adicionar funcionalidades adicionais ao navegador, como para visualização de PDF ou aceleração de vídeos.
- **Gerenciamento de Senhas:** Ferramenta para salvar e gerenciar senhas de sites.

## NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

### CONSTITUIÇÃO DO RIO DE JANEIRO

#### PREÂMBULO

Nós, Deputados Estaduais Constituintes, no pleno exercício dos poderes outorgados pelo artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, reunidos em Assembleia e exercendo nossos mandatos, em perfeito acordo com a vontade política dos cidadãos deste Estado quanto à necessidade de ser construída uma ordem jurídica democrática, voltada à mais ampla defesa da liberdade e da igualdade de todos os brasileiros, e ainda no intransigente combate à opressão, à discriminação e à exploração do homem pelo homem, dentro dos limites autorizados pelos princípios constitucionais que disciplinam a Federação Brasileira, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

#### TÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º.** O povo é o sujeito da Vida Política e da História do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º.** **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

**Art. 3º.** A **soberania popular**, que se manifesta quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, será exercida:

**I** - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos;

**II** - pelo plebiscito;

**III** - pelo referendo;

**IV** - pela iniciativa popular do processo legislativo.

**Comentário:**

**Soberania Popular:** O **poder** em uma democracia é **originário do povo**, o que significa que o povo é a fonte legítima do poder político. Isso implica que o Estado e seus representantes derivam sua autoridade do consentimento do povo.

**Art. 4º.** O Estado do Rio de Janeiro é o instrumento e a mediação da soberania do povo fluminense e de sua forma individual de expressão, a cidadania.

**Art. 5º.** O Estado do Rio de Janeiro, integrante, com seus municípios, da República Federativa do Brasil, proclama e se compromete a assegurar em seu território os valores que fundamentam a existência e a organização do Estado Brasileiro, quais sejam: além da soberania da Nação e de seu povo, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político; tudo em prol do regime democrático, de uma sociedade livre, justa e solidária, isenta do arbítrio e de preconceitos de qualquer espécie.

**Art. 6º.** O Estado do Rio de Janeiro rege-se por esta Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios constitucionais da República Federativa do Brasil.

**Art. 7º.** São **Poderes do Estado**, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

**Comentário:**

A independência assegura que cada Poder exerça suas atribuições sem interferência indevida dos outros, enquanto a harmonia exige cooperação institucional e respeito mútuo, visando ao interesse público e à estabilidade política.

## TÍTULO II: DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### Capítulo I: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

**Art. 8º** Todos têm o **direito** de viver com dignidade.

**Parágrafo único.** É **dever do Estado** garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando a educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação, o transporte, o saneamento básico, o suprimento energético, a drenagem, o trabalho remunerado, o lazer, as atividades econômicas, a acessibilidade e a conectividade para garantir a

cidadania, devendo as dotações orçamentárias contemplar preferencialmente tais atividades, segundo planos e programas de governo.

**Art. 9º** O Estado do Rio de Janeiro garantirá, através de lei e dos demais atos dos seus órgãos e agentes, a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República, bem como de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e daqueles constantes dos tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

**§ 1º** **Ninguém será discriminado**, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena nem por qualquer particularidade ou condição.

**§ 2º** O Estado e os Municípios estabelecerão sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a quem incorrer em qualquer tipo de discriminação, independentemente das sanções criminais previstas em lei.

**§ 3º** Serão **proibidas** as diferenças salariais para trabalho igual, assim como critérios de admissão e estabilidade profissional discriminatórios por quaisquer dos motivos previstos no § 1º e atendidas as qualificações das profissões estabelecidas em lei.

**Art. 10.** As omissões do Poder Público na esfera administrativa, que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais, serão supridas, no prazo fixado em lei, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, após requerimento do interessado, sem prejuízo da utilização do mandado de injunção, da ação de inconstitucionalidade e demais medidas judiciais.

**Art. 11.** **Qualquer cidadão** é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade na qual o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

**Art. 12.** São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou de garantia de instância, os seguintes direitos:

**I** - de petição e representação aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou para coibir ilegalidade ou abuso de poder;

**II** - da obtenção de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

**Art. 13.** São **gratuitos** para os que percebem até 1 (um) salário-mínimo, os desempregados e para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

**I** - o registro civil de nascimento e respectiva certidão;

**II** - o registro e a certidão de óbito;

**III** - a expedição de cédula de identidade individual;

**IV** - a celebração do casamento civil e a respectiva certidão;

**V** - o sepultamento e os procedimentos a ele necessários, inclusive o fornecimento de esquife pelo concessionário de serviço funerário.

**Art. 14.** É **garantida**, na forma da lei, a gratuidade dos serviços públicos estaduais de transporte coletivo, mediante passe especial, expedido à vista de comprovante de serviço de saúde oficial, a pessoa portadora:

**I** - de doença crônica, que exija tratamento continuado e cuja interrupção possa acarretar risco de vida;

**II** - de deficiência com reconhecida dificuldade de locomoção.

**Art. 15.** São gratuitas as **ações de habeas corpus e habeas data** e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

#### Comentário:

Remédio Constitucional	Bem Tutelado
Habeas Corpus – HC	Direito de locomoção – ir, vir e ficar
Habeas Data – HD	Direito de informação de caráter pessoal

**Art. 16.** Os procedimentos administrativos respeitarão a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa, da moralidade e da motivação suficiente.

**Art. 17.** Ao jurisdicionado é assegurada a preferência no julgamento da ação de inconstitucionalidade, do habeas corpus, do mandado de segurança individual ou coletivo, do habeas data, do mandado de injunção, da ação popular, da ação indenizatória por erro judiciário e da ação de alimentos.

**Art. 18.** **Ninguém será discriminado** ou, de qualquer forma, prejudicado pelo fato de haver litigado ou estar litigando com os órgãos estaduais nas esferas administrativa ou judicial.

**Art. 19.** Todos têm direito de receber, no prazo fixado em lei, informações objetivas, de interesse particular, coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos do Estado e dos Municípios, bem como dos respectivos órgãos da administração pública direta ou indireta.

**Art. 20.** Todos têm direito de tomar conhecimento gratuitamente do que constar a seu respeito nos registros ou bancos de dados públicos, estaduais e municipais, bem como do fim a que se destinam essas informações, podendo exigir, a qualquer tempo, a retificação e atualização das mesmas.

§ 1º O **habeas data** poderá ser impetrado em face do registro ou banco de dados ou cadastro de entidades públicas ou de caráter público.

§ 2º Os bancos de dados no âmbito do Estado ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a averbar gratuitamente as baixas das anotações em seus registros, compilados das mesmas fontes, que originaram a anotação.

**Art. 21.** Não poderão ser objeto de registro os dados referentes a convicções filosófica, política e religiosa, a filiação partidária e sindical, nem os que digam respeito à vida privada e à intimidade pessoal, salvo quando se tratar de processamento estatístico, não individualizado.

**Art. 22.** São **invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação de qualquer daqueles direitos.

§ 1º É **inviolável** a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção dos locais de culto, suas liturgias e seguidores.

§ 2º Não serão admitidas a pregação da intolerância religiosa ou a difusão de preconceitos de qualquer espécie.

§ 3º São **invioláveis** as sedes de entidades associativas, ressalvados os casos previstos em lei.

**Art. 23.** Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo exigido apenas prévio aviso à autoridade.

**Parágrafo único.** A força policial só intervirá para garantir o exercício do direito de reunião e demais liberdades constitucionais, bem como para a defesa da segurança pessoal e do patrimônio público e privado, cabendo responsabilidade pelos excessos que cometer.

**Art. 24.** A tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes definidos como hediondos serão objeto de prioritária prevenção e repressão pelos órgãos estaduais e municipais competentes, sem prejuízo da responsabilidade penal e cível, nos termos do artigo 5º, XLIII, da Constituição da República.

**Parágrafo único** - Nos crimes de que trata este artigo, cabe ao Estado implementar um programa de proteção às testemunhas.

**Art. 25.** Aos litigantes e aos acusados em processo administrativo ou judicial, o Poder Público garantirá o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**Art. 26.** O civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**Art. 27.** O Estado garantirá a dignidade e a integridade física e moral dos presos, facultando-lhes assistência espiritual, assegurando o direito de visita e de encontros íntimos a ambos os sexos, assistência médica e jurídica, aprendizado profissionalizante, trabalho produtivo e remunerado, além de acesso a dados relativos ao andamento dos processos em que sejam partes e à execução das respectivas penas.

§ 1º O estabelecimento prisional destinado a mulheres terá, em local anexo e independente, creche, atendida por pessoal especializado, para menores até a idade de seis anos.

§ 2º O aprendizado profissionalizante e o trabalho produtivo remunerado serão administrados e exercidos em unidades prisionais, industriais e/ou agrícolas, com lotação carcerária máxima de duzentos homens.

§ 3º O trabalho do presidiário será remunerado no mesmo padrão do mercado de trabalho livre, considerando-se a natureza do serviço e a qualidade da prestação oferecida.

§ 4º O salário do presidiário será pago diretamente pelo Estado.

§ 5º O trabalho desempenhado pelo presidiário será de sua livre escolha, de acordo com as possibilidades do sistema penitenciário do Estado e das conveniências públicas.

§ 6º Tanto quanto possível, o Estado utilizará o trabalho dos presidiários na produção de bens de consumo e de serviços do próprio Estado.

§ 7º É lícito aos presidiários optar pelo recolhimento à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para os efeitos da seguridade social, quando voltarem à liberdade ou em proveito dos seus dependentes.

§ 8º A opção acima prevista e o desempenho de tarefas de trabalho não afetarão o regime disciplinar interno dos presidiários, nem constituirão pretexto para qualquer tipo de favor.

§ 9º Os princípios estabelecidos neste artigo não poderão superar a garantia de assistência semelhante ao cidadão livre, de baixa renda.

**Art. 28.** Incorre em **falta grave**, punível na forma da lei, o responsável por qualquer órgão público, seu preposto ou agente, que impeça ou dificulte, sob qualquer pretexto, a verificação imediata das condições da permanência, alojamento e segurança para os que estejam sob guarda do Estado, por parlamentares federais ou estaduais, autoridades judiciárias, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, representantes credenciados da Ordem dos Advogados do Brasil, ou quaisquer outras autoridades, instituições ou pessoas com tal prerrogativa por força da lei ou de sua função.

**Art. 29.** Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

§ 1º O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

§ 2º O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

§ 3º A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

§ 4º Todo cidadão, preso por pequeno delito e considerado réu primário, não poderá ocupar celas com presos de alta periculosidade ou já condenados.

**Art. 30.** O Estado obriga-se, através da Defensoria Pública, a prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

§ 1º A lei disporá, como função institucional da Defensoria Pública, sobre o atendimento jurídico pleno de mulheres e familiares vítimas de violência, principalmente física e sexual, através da criação de um Centro de Atendimento para Assistência, Apoio e Orientação Jurídica à Mulher.

§ 2º Comprova-se a insuficiência de recursos com a simples afirmação do assistido, na forma da lei.

**Art. 31.** A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para o pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.

**Art. 32.** O Estado deverá garantir o livre acesso de todos os cidadãos às praias, proibindo, nos limites de sua competência, quaisquer edificações particulares sobre as areias.

**Art. 33.** Para garantia do direito constitucional de atendimento à mulher, vítima de violência, principalmente física e sexual, ficam instituídas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

§ 1º O corpo funcional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher será composto, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, com formação profissional específica.

§ 2º O Estado providenciará, nos setores técnicos da Polícia Civil, a instalação de serviços especiais de atendimento à mulher, constituídos, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

**Art. 34.** O Estado garantirá a criação e a manutenção de abrigos para acolhimento provisório de mulheres e crianças, vítimas de violência, bem como auxílio para subsistência, na forma da lei.

**Art. 35.** O Estado garantirá o direito à autorregulação da fertilidade como livre decisão da mulher, do homem ou do casal, tanto para procriar como para não o fazer, competindo-lhe, nos diversos níveis administrativos, fornecer os recursos educacionais, científicos e assistenciais para assegurar o exercício daquele direito, vedada qualquer atuação coercitiva ou indutiva de instituições públicas ou privadas.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

**Art. 36.** Observado o princípio fundamental da dignidade da pessoa, a lei disporá que o Sistema Único de Saúde regulará as pesquisas genéticas, e de reprodução em seres humanos, avaliadas, em cada caso, por uma comissão estadual interdisciplinar.

**Parágrafo único.** Na comissão a que se refere este artigo, deverá ser garantida a participação de um membro do movimento autônomo de mulheres e de um do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

**Art. 37.** Será instituído sistema estadual de creches e pré-escolas.

**Parágrafo único.** Creche e pré-escola são entidades de prestação de serviços às crianças, para o atendimento das necessidades biopsicossociais na faixa de 0 a 6 anos.

**Art. 38.** O título de domínio e a concessão de uso do solo, nas áreas urbana ou rural, serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### 1) Introdução

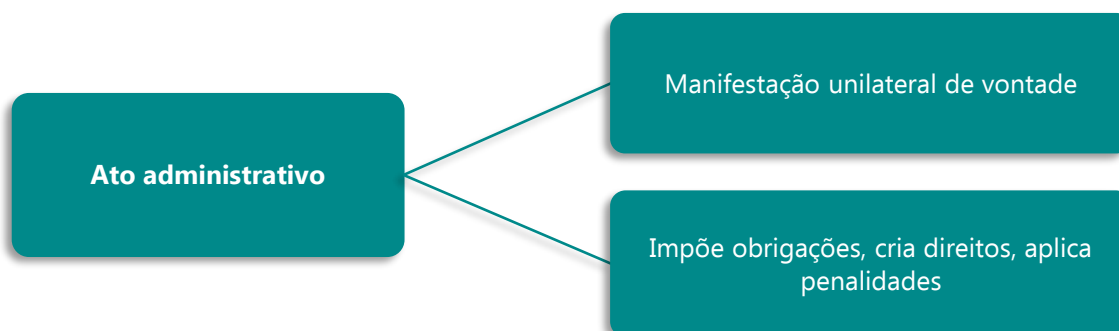
Iremos iniciar o estudo dos atos administrativos:

Atos administrativos:

#### 2) Noções iniciais

Os **atos administrativos** são todas as expressões de vontade da Administração Pública materializadas por meio de decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares, entre outros documentos. De maneira mais técnica, um ato administrativo é uma **declaração unilateral de vontade** do Estado ou de seu representante, no exercício da função administrativa, subordinada à legislação, com o propósito de atender ao interesse público. Seu **objetivo** é criar, restringir, declarar ou extinguir direitos, estando sujeito ao controle judicial.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Ao empregar essa manifestação unilateral, a Administração Pública utiliza as prerrogativas do direito público, valendo-se de sua superioridade. Nem toda ação realizada pela administração pública configura um ato administrativo; este somente se configura quando a administração atua com suas prerrogativas de direito público.

Os **atos administrativos** são praticados (exarados) pela:

→ **Administração Pública** (direta – função administrativa – e indireta)

→ **Particulares** – atividade administrativa

No sentido de conceituar ato administrativo podemos citar algumas definições dos principais autores, vejamos:

Hely Lopes Meirelles: "Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria."

Celso Antônio Bandeira de Mello: "Declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgãos jurisdicional."

De maneira geral o **conceito de ato administrativo**, envolve declaração unilateral de vontade; vontade da administração; finalidade de interesse público.





**Tome Nota!**


Para a doutrina majoritária, o **silêncio** não é propriamente ato administrativo, mas sim fato administrativo, o qual pode gerar consequências jurídicas, como a prescrição e a decadência. E,

realmente, não é ato, pois falta, ao silêncio, a declaração de vontade, algo que é essencial ao conceito de ato administrativo. O silêncio é o oposto disso: é **ausência de manifestação**. E não há ato sem a declaração de vontade.

### Vamos esquematizar os atos administrativos?

<b>Atos da administração</b>	A administração pratica sem as prerrogativas públicas.  Ex.: compra e venda e locação.
<b>Atos administrativos</b>	É a manifestação de vontade do Estado, com o objetivo de criar, modificar e extinguir direitos, com a finalidade de satisfazer o interesse público.
<b>Ato administrativo abdutivo</b>	É aquele pelo qual, mediante autorização legal, o titular renuncia a um direito. A peculiaridade desse ato é seu caráter incondicional e irrevogável.
<b>Formalismo moderado</b>	Meras irregularidades não geram nulidade de atos do processo;
<b>Poder extroverso</b>	É o poder de o ato atingir 3ºs independentemente de sua vontade;
<b>Móvel dos atos administrativos</b>	É a vontade pessoal e psíquica que move o agente público na elaboração dos atos administrativos.  Ex. de como foi cobrado (considerado errado): "o MÓVEL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS é a situação real que justifica a edição legítima do ato administrativo".
<b>Controle de juridicidade (sindicabilidade)</b>	É a possibilidade, em caso de violação da razoabilidade e da proporcionalidade, de o Judiciário rever a conveniência e a oportunidade dos atos discricionários. Esse controle acarreta a nulidade do ato e nunca a sua revogação.

Atos de administradores de empresa estatal também podem ter natureza de ato administrativo.

 Ex.: decisões que indeferem requerimento de informações sobre os serviços públicos prestados pela empresa.



**Tome nota!**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Para a administração pública, temos os tipos de manifestações de vontade – ato unilateral e ato bilateral. O **ato unilateral** é emitido por uma única parte, enquanto o **ato bilateral** resulta do acordo e da vontade de duas partes.

## 2) Requisitos dos Atos Administrativos

São os chamados **requisitos de validade**. Requisitos que devem ser observados para que o ato seja válido. Requisitos que se não forem observados o ato será inválido. Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **CO – FI – FO – MO - OB** (Isso vai te salvar na hora da prova).



### a) Competência

A competência é o poder atribuído ao agente ocupante de cargo, emprego ou função pública para desempenhar suas atividades. Pode ser entendido como sujeito competente para a prática de atos administrativos.

Sujeito é a **pessoa** que possui **atribuição legal** para a prática do ato.

### b) Finalidade

A finalidade está ligada ao **objetivo**, o qual, o interesse público pretende atingir. Todo ato administrativo é praticado necessariamente com um fim público. Além disso, é importante deixar claro que podem existir vícios na finalidade e esses vícios são chamados de desvio de finalidade ou desvio de poder.

Não se pode praticar o ato com fins privados, nem para beneficiar amigos e prejudicar inimigos. A finalidade que deve ser observada é aquela prevista em lei para o ato.

### c) Forma

A forma é a manifestação do ato no mundo externo, ou seja, o jeito como o ato é praticado. Como regra, o ato é formal e escrito.

Motivação: representa a exteriorização / exposição / apresentação dos motivos. De maneira mais simples de explicar seria dizer que "a motivação é a demonstração dos motivos, seria coloca-los no papel".

### d) Motivo

O motivo é a situação de direito ou de fato, o qual, autoriza a realização do ato administrativo. Além disso, o motivo pode ser um elemento vinculado, previsto em lei, ou discricionário, a critério do administrador.

No caso da vinculação o ato será praticado de acordo com as diretrizes legais, a lei descreverá exatamente como o ato deverá ser praticado e na discricionariedade, a lei traz diversos objetos e que serão escolhidos a critério do administrador.

Situação fática (fatos – o que aconteceu no caso concreto) e jurídica (o que está na lei) que justifica a prática do ato.

### e) Objeto

O objeto, o qual, também pode ser chamado de conteúdo, é o efeito jurídico produzido pelo ato administrativo. Seria o que o ato enuncia, prescreve ou dispõe. São os **efeitos produzidos**. Trata-se do próprio ato.

🔍 Ex.: Demissão, exoneração.

## Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado na **Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ**: saiba que, em análise estatística de nossa equipe de professores, verificamos que nas últimas provas da banca e do concurso mais de **95%** das questões de direito são baseadas na letra da Lei. Por isso, um

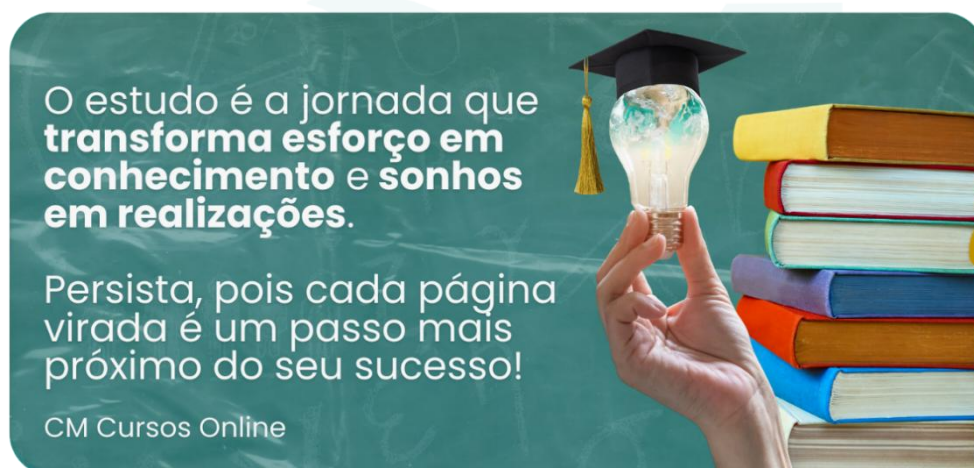
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

material direto ao ponto, que aborda a legislação em si, irá facilitar sua revisão e ajudar e muitooooo o seu estudo!

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



**Bora para cima!**